

Recurso 200⁹²⁹ - Vistos e relatados os autos do recurso em que é
recorrente Francisco José Leite Mendes Junior e recorrida a Cai-
xa de Aposentadoria e Pensões das Estradas de Ferro Central do
Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro:

Considerando que o recorrente espontaneamente se incorporou,
durante 6 annos, na Brigada Policial do Districto Federal, como
podia durante esse tempo ter sido funcionario em qualquer repar-
tição publica;

Considerando que esse serviço não é o serviço militar de
que trata o § 1º do art. 42 do Reg. nº 17.941 de 11 de Outubro
de 1927;

Considerando que o recorrente não provou que quando entrou
para a Estrada de Ferro Central do Brasil já tivesse adquirido
direito a montepio ou aposentadoria na sua função na Brigada
Policial ou em outra, carecendo assim de fundamento de direito
para se lhe contar esse tempo na effectividade de ferroviario;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em
não tomar conhecimento do presente recurso, confirmando-se a
decisão recorrida.

Rio, 23 de Janeiro de 1930

Ataulpho

Presidente

Americo Ludolf

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Visto
João Louzada
chefe da secção

Recurso 200 - Vistos e relatados os autos do recurso em que é
recorrente Francisco José Leite Mendes Junior e recorrida a Cai-
xa de Aposentadoria e Pensões das Estradas de Ferro Central do
Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro:

Considerando que o recorrente espontaneamente se incorpo-
rou, durante 6 annos, na Brigada Policial do Districto Federal,
como podia durante esse tempo ter sido funcionario em qualquer
repartição publica;

Considerando que esse serviço não é o serviço militar de
que trata o § 1º do Art. 42 do Reg. nº 17.941 de 11 de Outubro
de 1927;

Considerando que o recorrente não provou que quando entrou
para a Estrada de Ferro Central do Brasil já tivesse adquirido
direito a montepio ou aposentadoria na sua funcção na Brigada
Policial ou em outra, carecendo assim de fundamento de direito
para se lhe contar esse tempo na effectividade de ferroviario;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em
não tomar conhecimento do presente recurso, confirmando-se a
decisão recorrida.

Rio, 23 de Janeiro de 1930

Ataulpho

Presidente

Americo Ludolf

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" de de Março de 1930,

Confere,

Rio de Janeiro, 18 de Março de 1930,

Beatriz Sofia Almeida,

1.ª Off.